



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 2024

Declara situação de emergência em razão dos incêndios em áreas florestais, de vegetação e mata no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, define medidas emergenciais e dá outras providências.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito do Município de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc..

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.805, de 24 de agosto de 2024, que declara situação de emergência em áreas específicas, em razão de incêndios florestais no território do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos focos de incêndio em áreas florestais, de vegetação e mata que vêm atingindo o território do Município de Cássia dos Coqueiros, bem como a maioria das cidades da região;

CONSIDERANDO a falta de chuvas regulares e a baixa umidade relativa do ar, que têm contribuído para a propagação dos incêndios em áreas rurais e urbanas, agravando a situação no município e região;

CONSIDERANDO que a baixa umidade relativa do ar, combinada com a fumaça e as partículas em suspensão decorrentes dos incêndios, aumenta significativamente os riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da população, potencializando os danos à saúde, elevando o número de atendimentos nas unidades de saúde e prejudicando as atividades comuns, colocando a saúde dos cidadãos em risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a adoção de medidas preventivas sempre que os índices de umidade relativa do ar atingem patamares críticos, abaixo de 20%, e que a Organização Internacional de Proteção Civil aponta que abaixo de 12% há prejuízo significativo das funções orgânicas dos indivíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os recursos públicos em atividades prioritárias visando controlar e combater de forma eficaz os incêndios que afetam o território municipal;

CONSIDERANDO que a atual situação se configura como emergência pública, exigindo medidas imediatas para mitigar os impactos ambientais e sociais e, principalmente, proteger a população Coqueirense.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Cássia dos Coqueiros, em razão dos incêndios florestais, de vegetação e mata que vêm ocorrendo nos territórios municipais e regiões vizinhas, agravados pela escassez de chuvas e baixa umidade do ar, a partir desta data, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso o atual cenário perdure.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, as aulas presenciais da rede pública municipal durante todos os períodos do dia 26 de agosto de 2024, em virtude da situação emergencial de perigo à saúde pública.

§ 1º - Recomenda-se, ainda, a suspensão de todas as atividades físicas, individuais e coletivas em local aberto e aquelas realizadas em locais fechados, recomenda-se acompanhamento por profissional de acordo com as normas técnicas da atividade;

§ 2º - A suspensão prevista no "caput" deste artigo poderá ser prorrogada, via Decreto, caso o atual cenário se perdure.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

Art. 3º - Em virtude da situação evidenciada fica expressamente autorizada a realização de horas-extras para o atendimento das demandas de combate aos incêndios, bem como as realizadas para saneamento e atendimento emergencial de suas consequências.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá implementar protocolo de atendimento prioritário para os casos de complicações respiratórias decorrentes da inalação de fumaça, assegurando assistência imediata na Unidade de Pronto Atendimento e articulando o suporte necessário com as unidades regionais de saúde.

Parágrafo Único. Além do atendimento emergencial, a Secretaria de Saúde organizará atendimentos prioritários para os munícipes com sintomas respiratórios leves na atenção básica, com agenda reservada e linhas de cuidados qualificados na área.

Art. 5º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Assistência Social que proceda o diagnóstico dos cidadãos afetados pelos impactos dos incêndios ocorridos, devendo ser concedido todo suporte através do mecanismo de benefícios eventuais, em caso de necessidade.

Art. 6º - Fica autorizada a criação do Comitê de Gestão de Queimadas, a ser instituído por meio de Portaria específica, para coordenação das ações de combate, controle e monitoramento dos incêndios, devendo tomar as ações necessárias para:

I – Monitorar e acompanhar, em tempo real, os focos identificados de incêndio, bem como áreas de risco, criando alertas à população residente nas proximidades das áreas afetadas;

II – Implementar medidas preventivas e corretivas necessárias para proteção da população e do meio ambiente;

III – Mapear bairros mais vulneráveis em relação ao abastecimento de água, criando equipes de apoio para o suprimento emergencial dos recursos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

IV – Intensificar a comunicação junto à população comunicando, conscientizando e orientando por meio de boletins diários, sobre a situação das queimadas e uso adequado de água;

V – Reforçar e acompanhar a utilização de EPI's pelas equipes técnicas expostas no combate aos incêndios;

VI – Analisar os impactos das queimadas sob a vegetação nativa, buscando alternativas e fomento à sua imediata recuperação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar bens, serviços e até mesmo mão de obra, públicos ou privados, necessários ao combate aos incêndios, em apoio às equipes técnicas e à proteção da população.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 25 de agosto de 2024.

SILVIO SANTOS
DOS REIS
FARIA:16406576810

Assinado de forma digital
por SILVIO SANTOS DOS
REIS FARIA:16406576810
Dados: 2024.08.25
14:46:48 -03'00'

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

GUSTAVO RAFAINI SA
CARVALHO DE
FIGUEIREDO

Assinado de forma digital por
GUSTAVO RAFAINI SA CARVALHO
DE FIGUEIREDO
Dados: 2024.08.25 14:48:49 -03'00'

GUSTAVO RAFAINI SÁ CARVALHO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO DO MUNICÍPIO